



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 06/2026

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência do Município de Caçu - GO.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2026

*Altera o Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026*

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo, do Art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de 1º de abril de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Art. 44. ....

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	Gestor	01	R\$10.286,10
Diretor de Finanças	Direção	01	R\$4.814,28
Diretor de Administração e Previdência	Direção	01	R\$4.814,28

§ 10. O servidor efetivo, ativo ou inativo, que vier ocupar o cargo de presidente do CAÇUPREV perceberá a mesma remuneração do Secretariado Municipal, devendo exercer o cargo em regime de dedicação exclusiva e integral ao RPPS.

§ 12. O ocupante do cargo de presidente do CAÇUPREV, se servidor ativo, deve fazer opção por um dos vencimentos, se servidor inativo, deve fazer opção benefício ou pela remuneração do cargo de presidente.

§ 15. O presidente do CAÇUPREV se servidor ativo, ao tomar posse do cargo deverá apresentar ficha funcional atualizada do Departamento de Recursos Humanos de origem para fins de anotação, obedecendo às retenções legais devidas, respeitando o direito adquirido.

Art. 46. ....

§ 11. O valor do jeton mensal, será o correspondente a 5 (cinco) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ordinária em cada mês.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2026.

**Ver. André Luiz Oliveira Camargos**  
Relator

**Justificativa:**

A presente Emenda Modificativa se fez necessária para, Primeiro: Alterar a matéria naquilo que é pertinente à remuneração do cargo de presidente do CAÇUPREV, deixando de existir gratificação aos ocupantes do cargo e passando a ser remunerado igualmente ao Secretariado Municipal, facultado a opção pela remuneração do cargo efetivo / benefício ou a remuneração de presidente do CAÇUPREV; Segundo: Manter tal como é a legislação hoje a remuneração dos cargos de diretores do CAÇUPREV e; Terceiro: Reduzir o valor do Jeton destinado aos conselheiros municipais previdenciários de 8 para 5 UFMC's, Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Edis nesta Comissão Permanente e em Plenário.

